



DIRETORIA EXECUTIVA  
1.810ª Reunião  
RESOLUÇÃO

10.05.1999  
Processo: 88470  
RES-337/1999 *AB*

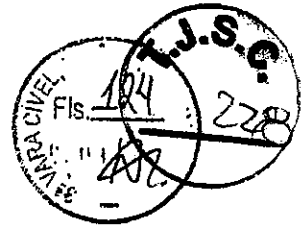
RELATOR: Diretor da Administração GABRIEL HERVAL

ASSUNTO: ELETROBRÁS - Acordo Judicial - Processo nº 024.95.119.798-1 em curso na 13ª Vara Cível da Capital de Minas Gerais - Questionamento sobre a forma de correção monetária aplicável no resgate de obrigações oriundas do Empréstimo Compulsório - Autor: Espólio de Gerson Bartolomeu.

A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, de uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório à DEE nº DA-050/99, de 10/05/99 RESOLVEU:

1. autorizar a celebração de acordo judicial nos autos do Processo nº 024.95.119.798-1 em curso na 13ª Vara Cível da Capital de Minas Gerais, tendo por autor o Espólio de Gerson Bartolomeu e por objeto o questionamento sobre a forma de correção monetária aplicável, pela ELETROBRÁS, no resgate de obrigações oriundas do Empréstimo Compulsório;
2. autorizar o pagamento, ao autor, da importância líquida de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) da seguinte forma: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), 4 (quatro) dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo firmado; R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), 30 (trinta) dias após, e os restantes R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) 60 (sessenta) dias após o 4º (quarto) dia do referido trânsito em julgado, todas as parcelas pagas através de depósito vinculante, à disposição do Juízo, para posteriormente serem liberadas via ofício judicial;
3. autorizar, para fins de acordo judicial, a observância de todas as demais condições constantes da justificativa do Relatório à DEE;
4. que o Departamento Jurídico - DAJ adote as providências necessárias à elaboração e formalização do referido acordo judicial.

*Alice Medici*  
ALICE MEDICI  
Secretária-Geral



Res-338-99

**Eletrobrás** RELATÓRIO À DIRETORIA EXECUTIVA

Data: 10.05.99  
DA - 052/09



RELATOR: CAMALEI HERVAL - Diretor da Administração

ASSUNTO: Acordo Judicial objetivando por fim ao processo n.º 024.95.119.796-1 em curso na 13ª Vara Cível da Capital de Minas Gerais, tendo por objeto o questionamento sob a forma de correção monetária aplicável pela ELETROBRÁS no resgate de obrigações oriundas do Empréstimo Compulsório. Autor: Espólio de Gerson Bartolomeu

Considerando que:

O Espólio de Gerson Bartolomeu ajuizou, em 21 de dezembro de 1995, Ação Ordinária de Cobrança (Processo n.º 024.95.119.796-1) contra Companhia Elétrica Brasileira S.A. - ELETROBRÁS, em curso na 13ª Vara Cível da Capital de Minas Gerais, tendo por objeto diferenças de correção monetária das Obrigações ao Portador omitidas em decorrência do extinto empréstimo compulsório;

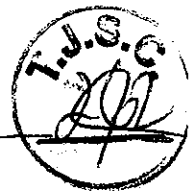
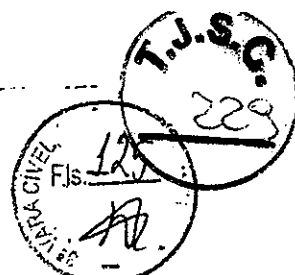
Em 02 de junho de 1996 o Espólio apresentou uma proposta de composição amigável, rejeitada à época, posto que aguardava ainda, esta companhia, o julgamento do Recurso Especial interposto junto ao Superior Tribunal do Justiça (STJ).

Em 1º de fevereiro de 1999, o Espólio de Gerson Bartolomeu, tendo obtido decisão favorável no julgamento do Recurso Especial n.º 175573/96, reiterou à ELETROBRÁS, proposta de composição amigável, por intermédio da correspondência dirigida ao Sr. Presidente e encaminhada à Diretoria de Administração pelo Chefe de Gabinete da Presidência, oferecendo uma redução de 10% sobre o valor do débito em juízo, correspondente a R\$ 13.227.915,79 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e quinze reais e doze e trinta e dois mil, setecentos e noventa e um centavos e sete mil e setecentos e noventa e um mil e setecentos e noventa e um centavos).

O Departamento Jurídico (DAJ), em razão da sentença transitada em julgado e em vista de execução, foi concluído por esta Diretoria a manifestar-se sobre a possibilidade jurídica de realização de um eventual acordo, tendo sobre o assunto emitido o parecer n.º 096, de 25 de fevereiro de 1999;

Em sua parte conclusiva, o DAJ, entendeu inexistir qualquer obstáculo jurídico-legal à realização de um eventual acordo relativamente ao processo n.º 024.95.119.796-1, tendo em vista a ELETROBRÁS haver sido derrotada em todas as instâncias e em qualquer eventual resistência desta companhia, oposta em virtude da execução ter sido finalmente providenciada, fato esse em desarmonia com o princípio da economicidade e contra a prioridade que as sociedades anônimas do capital aberto

EXAMENHO DA PRESIDÊNCIA  
PRIC/CE  
N.º 209/99  
Processo nº 10.052/99



Eletrobrás

RELATÓRIO À  
DIRETORIA EXECUTIVAData: 10.05.19  
DA - 063/199

devem dispensar no exercício das oportunidades do negócio o ganho relacionado com estas atividades empresariais:

Para fins de concordância e base de cálculo para negociação, foi encaminhado à Diretoria de Gestão Corporativa e Financeira, o valor provável de condenação pela Justiça, isto é, R\$ 13.584.195,70 (treze milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos), tendo em conta a parte dispositiva da sentença de 1º grau que acolheu o pedido do autor, tal como pleiteado na petição inicial;

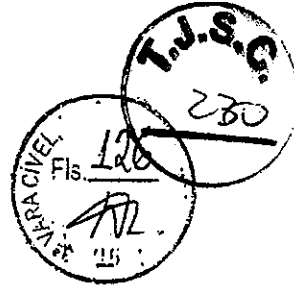
Em sua avaliação, opinou a Diretoria Financeira por apresentar esta calculosa, o primeiro deles mediante acerto matemático, com correção de índices, no qual detectou uma diferença a favor da ELETROBRÁS no valor de R\$ 76.997,50 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinqüenta centavos), fato esse que reduziria a base de cálculo de negociação para R\$ 13.507.198,20 (treze milhões, quinhentos e sete mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos);

Utilizando um segundo critério de cálculo para negociação, opinou a Diretoria Financeira por oferecer um valor de R\$ 5.642.619,30 (cinco milhões seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos), nesse caso, adotando com fator de correção o INPC;

Em 26 de abril de 1999 o Espólio do Gerson Barboimou reiterou uma vez mais proposta de acordo, oferecendo um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 13.507.198,18 (treze milhões, quinhentos e sete mil, cento e noventa e oito reais e dezesseis centavos), para pagamento à vista, por ocasião da homologação em julho;

Com o objetivo de por fim à demanda e as sucessivas negociações com vista a um eventual acordo, a Diretoria de Administração apresentou ao autor uma contraproposta de pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) da dívida, ou seja, sobre o total de R\$ 13.507.198,20 (treze milhões, quinhentos e sete mil, cento e noventa e oito mil e vinte centavos), em 3 (três) parcelas, efetuando a primeira por ocasião da homologação do acordo em julho, desde que o autor renunciasse também as demais ações em tramitação no foro do Belo Horizonte, ou seja, relativas aos processos n.º 024.97.1024310, na 30ª Vara Cível, n.º 024.95.11197961, na 13ª Vara Cível e n.º 89.0109074-3/MG, na 11ª Vara do TRF, totalizando ditos processos R\$ 5.332.700,15 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos reais e quinze centavos), segundo valores pleiteados pelo autor;

Em decorrência da derradeira reunião realizada dia 07 de maio de 1999, de um lado contando com o representante do Espólio e do outro, com a presença do Diretor de Administração, do Dr. Jack Nottingham Steiner, Assistente da Diretoria Financeira que conduziu a parte negocial, bem como dos Drs. Antônio Frederico Pereira de Silva, Chefe do Departamento Jurídico e José Augusto de Almeida Paiva, Chefe de



**Eletrôbras** 

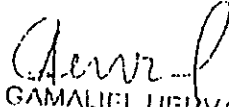
**RELATÓRIO À  
DIRETORIA EXECUTIVA**

Data: 10.05.99  
DA - (052)/99

renis), de seguinte forma: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), 4 (quatro) dias após o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo firmado; R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), 30 (trinta) dias após o os restantes R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), 60 (sessenta) dias após o 4º (quarto) dia do referido trânsito em julgado, todas através de depósito vinculante à disposição do Juízo para posteriormente serem liberados via ofício judicial;

Que sejam observadas, para fins do acordo judicial, todas as demais condições constantes da JUSTIFICATIVA deste Relatório.

Atenciosamente,

  
**GAMALIEL HERVAL**  
Diretor da Administração